



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de adesivo de identificação nos veículos cadastrados para o serviço de táxi no Município de Palmital, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização de adesivos de identificação em todos os veículos cadastrados e autorizados a prestar o serviço de transporte individual de passageiros (Táxi) no Município de Palmital-PR.

Art. 2º O adesivo de identificação será padronizado conforme anexo I da presente Lei e disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Tributação e deverá conter as seguintes especificações:

- I - A inscrição "TÁXI - PALMITAL-PR";
- II - Fundo na cor branca e letras na cor preta;
- III - Dimensões mínimas de 30cm (trinta centímetros) de altura por 50cm (cinquenta centímetros) de largura.

Art. 3º Os adesivos de identificação deverão ser afixados e mantidos em perfeitas condições de visibilidade e legibilidade em ambas as portas dianteiras (direita e esquerda) dos veículos.

Art. 4º A regularidade da aplicação e manutenção dos adesivos de identificação, conforme o padrão estabelecido nesta Lei, passará a ser condição indispensável para:

- I - A concessão de novos alvarás de autorização para a prestação do serviço de táxi;
- II - A renovação anual dos alvarás de autorização já existentes.

Parágrafo único. Os atuais prestadores deverão a partir do início de 2026, se adequarem às novas exigências, apresentando comprovação de aplicação dos adesivos.

Art. 5º A não aplicação dos adesivos, a retirada não autorizada ou a danificação proposital dos adesivos de identificação do veículo implicará na cassação imediata do alvará de autorização para a prestação do serviço.

Parágrafo único. O infrator do disposto no caput deste artigo ficará impossibilitado de obter uma nova concessão ou permissão para a exploração do serviço de táxi no Município de Palmital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos de trânsito e Tributação do Município.

Art. 7º Os permissionários dos alvarás de Taxi deverão ser notificados pessoalmente sobre a necessidade de adequação dos veículos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber para garantir sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salete Ap. de Lima

SALETE APARECIDA DE LIMA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO - I

Modelo Padronizado de Adesivo de Identificação dos veículos Taxi de Palmital-PR
Medidas mínimas: 30 cm de altura x 50 cm de Largura

